

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
Social



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de 150.000 (cento e cinquenta mil) Cestas Básicas, com fulcro no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, a serem fornecidas de forma imediata (período de 30 dias) no mês de abril/2020, conforme demanda da Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA: As Cestas Básicas serão doadas, através da Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, às famílias de baixa renda do Estado de Goiás que encontram-se em condição de vulnerabilidade social, com agravamento em virtude da atual situação emergencial causada pela pandemia do corona vírus (COVID19).

A doação das cestas básicas é um dos meios de amenizar os efeitos econômicos negativos causados pelo isolamento social necessário ao combate da disseminação do corona vírus, que serão sofridos principalmente pelas famílias de baixa renda.

A aquisição com fulcro no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 fundamenta-se no inciso I, do art. 3º, do Decreto nº 9.633 de 13 de março de 2020, que autoriza a dispensa de licitação para despesas que visam o cumprimento das ações relativas à situação de emergência, conforme transcrição:

“Art. 1º Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde”.

(...)

“Art. 3º Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Estado de Goiás adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência:

I - dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços,

de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;”

(...)

3. DA FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS: Tesouro Estadual (PROTEGE)

4. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO E VALORES:

4.1. QUANTITATIVO E VALOR DE CADA ITEM A COMPOR A CESTA BÁSICA					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	Pacote		13,39	13,39

			Arroz beneficiado tipo 1 – pcte. 05 kg - polido, longo fino, grãos inteiros		
2	02	Pacote	Feijão carioca - pcte. 1 kg, primeira linha, in natura, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso	7,39	14,78
3	01	Pacote	Açúcar cristal granulado – pcte. 2 kg - de 1ª qualidade.	4,49	4,49
4	02	Unidade	Óleo de soja – 900 ml, refinado	3,99	7,98
5	02	Pacote	Café torrado e moído tipo 1 - pcte. 250g - embalado a vácuo ou tipo almofada, com 100% de pureza.	6,39	12,78
6	01	Pacote	Sal iodado refinado – pcte. 1 kg, sal fino seco, iodado para cozinha	1,49	1,49
7	02	Pacote	Macarrão espaguete – pcte. 500g	1,89	3,78
8	01	Lata/sache	Extrato de tomate – mínimo de 340 g	1,99	1,99
9	01	Pacote	Biscoito rosquinha, mínimo de 800g	4,89	4,89
10	01	Lata/Sache	Achocolatado em pó, mínimo de 200g	2,79	2,79
11	01	Unidade	Farinha de mandioca de 500g	3,79	3,79
12	01	Pacote	Sabão em barra neutro 5x200g	4,59	4,59
13	02	Unidade	Sabonete barra, suave, mínimo de 90g	0,73	1,46
14	01	unidade	Embalagem de plástico transparente e resistente	0,60	0,60
Valor Total da Cesta Básica (19 produtos)				R\$ 78,80	

4.2. QUANTITATIVO E VALOR TOTAIS A SEREM CONTRATADOS					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	150.000	Unidade	Cesta Básica (conforme item 4.1)	78,80	11.820.000,00
Valor Total a ser Contratado				R\$ 11.820.000,00	

Valor Total a Ser Contratado: R\$ 11.820.000,00 (onze milhões, oitocentos e vinte mil reais).

4.3 O valor apresentado compreende todas as despesas concernentes ao objeto desta aquisição, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

5. Dos Requisitos mínimos de qualidade dos produtos e normatização:

5.1 Os 19 produtos divididos em 14 tipos elencados no item 4.1 deste Termo de Referência deverão ser entregues em fardos transparentes resistentes devidamente identificados, não podendo haver produtos que não estejam adequados ao consumo humano, sob pena de devolução de todas as cestas básicas entregues;

5.2 Os produtos devem ser compatíveis com as referências descritas. Deverão ainda ser **novos e originais** não sendo aceito em hipótese alguma produtos reaproveitados e/ou falsificados, sob pena de

afastamento do certame e aplicação das penalidades cabíveis;

5.3 Os produtos supramencionados, objeto do presente Termo de Referência, devem ser produzidos conforme as Normas Técnicas Brasileiras. Além das especificações constantes deste termo deverá ainda atender à Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5.4 Os produtos acondicionados em latas, papelão ou plástico, não poderão apresentar amassados, arranhões e deformidades;

5.5 No ato da entrega nenhum dos produtos poderá estar com mais de 60 dias de fabricação;

5.6 Os produtos deverão ser de primeira qualidade e deverão ter prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses.

6. Da Forma, Prazo e Local de Entrega:

6.1 A entrega deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias após a outorga do Contrato;

6.2 A entrega deverá ser realizada em Goiânia, em local a ser definido pela Diretoria da Organização das Voluntárias de Goiás - OVG;

6.3 Todas as cestas básicas deverão ser entregues em horário comercial;

6.4 O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente;

6.5 As entregas do referido produto deverão ser realizadas dentro do mês de Abril/2020, conforme demanda da OVG;

6.6 A Contratada somente receberá pelos produtos entregues;

6.7 Em cada entrega deverá ser emitida a Nota Fiscal para pagamento com a quantidade dos produtos entregues;

6.8 A entrega fica condicionada a aceitação por parte do fiscal designado para receber, conferir e aceitar o produto;

6.9 Os materiais deverão ser entregues acompanhados dos documentos fiscais respectivos, e deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca do fabricante e quantidade entregue;

6.10 Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens que atendam as Normas Técnicas Brasileiras, originais intactos, apropriadas para armazenamento de forma a preservar a entrada de umidade, poeira e proteção contra alterações de qualidade e cor;

6.11 Os materiais deverão conter impressos na embalagem os dados de identificação do produto, nome do fabricante, número do lote, fabricação, data de validade, instruções de uso e armazenagem;

6.12 Materiais sem identificação serão rejeitados no ato da entrega;

6.13 Os materiais deverão corresponder à amostra apresentada e especificações deste Termo de Referência. Caso as características não estejam compatíveis, o produto não será aceito, incorrendo ao fornecedor às penas cabíveis;

6.14 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da possível imperfeita qualidade dos produtos;

6.15 Os produtos serão fornecidos rigorosamente dentro das especificações. Verificando-se defeito(s) no(s) bem(ns), a contratada será notificada para saná-lo ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos;

6.16 O produto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações irregulares e reiterados vícios ao longo do prazo de validade e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência, Normas Técnicas, Laudos de Análises Laboratorial, Laudos Técnicos e de Aprovação, ainda que constatados depois do recebimento dos produtos pela OVG, ficará a fornecedora ciente de que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

7. Das Amostras – Prazo, Local e Condições de Entrega:

7.1 É facultativo à Administração a solicitação de amostra, que deverá ser apresentada imediatamente a partir da solicitação, em local a ser determinado pela Diretoria da OVG;

7.2 O parecer com a avaliação será emitido em até 24 (vinte e quatro) horas, após a entrega da amostra;

7.3 O(s) produto(s) apresentado(s) como AMOSTRA(S) poderá(ão) ser aberto(s), manuseado(s), desmontado(s), receber cortes, secções, vincos ou movimentos nas peças, se necessário, sendo devolvido(s) ao fornecedor no estado em que se encontrar(em) ao final da avaliação técnica;

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste são de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR, que deverá fornecer os produtos de acordo com as especificações, condições e prazos previstos;

8.2. O FORNECEDOR deverá manter as condições de habilitação durante o período de fornecimento dos produtos, bem como recolher os tributos que incidam, direta e indiretamente, sobre os produtos adquiridos;

8.3. O FORNECEDOR também deverá cumprir todas as condições constantes deste Termo de Referência e responder todas as consultas que a SEDS/OVG realizar no que se refere ao atendimento do objeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA SEDS:

9.1. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto;

9.2. Exigir a fiel observância dos produtos fornecidos, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será efetuado mediante apresentação de nota fiscal relativa a cada entrega, devidamente atestada por quem de direito, em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da data de protocolização da Nota Fiscal. A Nota Fiscal, com cópia da Nota de Empenho em anexo, deverá ser entregue na Gerência de Compras e Apoio Administrativo desta Secretaria, situado à Praça Cívica, nº 332, Setor Central, Goiânia-GO, com o devido agendamento no telefone 62 3201 8148, com o senhor Elias Ferraz da Silva, para tomar as providências necessárias para ateste da prestação dos serviços e encaminhamento à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira;

10.2 O pagamento será feito de acordo com o Art. 4º da Lei Estadual Nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014;

10.3 A CONTRATANTE pagará à FORNECEDORA, pelo cumprimento do objeto deste Termo de Referência, o preço total de R\$ R\$ 11.820.000,00 (onze milhões e oitocentos mil reais), dividido no número de parcelas correspondente às entregas;

10.4 Para efetivação de cada pagamento deverá ser apresentado junto à Nota Fiscal as certidões de regularidade da licitante vencedora – Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e CADIN;

10.4.1 Em caso de irregularidade fiscal, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

10.5 A devolução de fatura não aprovada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social não servirá de motivo para que a ADJUDICATÁRIA suspenda o fornecimento dos produtos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

10.6 O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.7 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

10.8 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o processo de pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus a SEDS;

10.9 Em caso de ocorrer atraso nos pagamentos das faturas, a CONTRATANTE corrigirá o valor a ser pago baseado na TR (taxa referencial), calculada a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação e, desde que solicitado pela CONTRATADA.

11. DAS PENALIDADES:

11.1 O Fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, não honrar o conteúdo da proposta ofertada, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nos itens seguintes e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

11.1.1 As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato;

11.1.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

11.1.2.1 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

11.1.2.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

11.1.2.3 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.1.3 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.1.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR;

11.1.5 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

11.2 Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A fiscalização do Contrato será compartilhada entre a SEDS e a OVG, e ficará a cargo de servidores designados pelas duas Entidades.

12.1.1 O servidor designado pela SEDS ficará responsável pela gestão do processo administrativo relativo à contratação, com as seguintes atribuições: acompanhamento da emissão dos documentos orçamentários e financeiros e pagamentos, intermediação junto à Contratada para cumprimento das cláusulas contratuais, bem como a resolução de todos os assuntos relacionados ao processo administrativo da contratação;

12.1.2 O servidor designado pela OVG ficará responsável pela operacionalização e logística da entrega das Cestas Básicas, com o acompanhamento do recebimento e distribuição, bem como pelo atesto das Notas Fiscais relativas a cada fornecimento.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO MENDONCA VALADAO, Gerente**, em 01/04/2020, às 15:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIA RODRIGUES DE BESSA, Superintendente**, em 01/04/2020, às 15:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012381746** e o código CRC **34681390**.

GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 332 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP
74003-010 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-8555



Referência: Processo nº 202010319001526



SEI 000012381746



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO

ESTIMATIVA DE CUSTO

A Estimativa de custo foi realizada em observância às medidas estabelecidas na Lei Estadual nº 17.928/2012, bem com na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, em especial ao inciso VI, do § 1º, do art.4º, utilizando-se os seguintes recursos:

1. Plataforma de Banco de Preços do Negócios Públicos (art. 88-A- inciso II, Lei 17.928/72), conforme relatório (000012373941);
2. Painel de Preços do Governo Federal (art. 88-A- inciso VI, Lei 17.928/72), conforme relatório (000012373624);
3. Preço Referencial do ComprasnetGo ((art. 88-A- inciso I, Lei 17.928/72), conforme relatório (000012373975), em que a pesquisa não obteve preço médio informado;
4. Preço de Ata de Registro de Preços (art. 88-A- inciso IV, Lei 17.928/72), conforme documento (000012373989);
5. Pesquisa junto à Fornecedores (art. 88-A- inciso VII, Lei 17.928/72), conforme orçamento (000012377390).

ITEM	EMPORIO MINEIRO ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 30.069.001/0001-53 (art. 88-A- inciso VI)	XAVIER LIMA COMERCIAL EIRELI CNPJ: 26.418.988/0001-05 (art. 88-A- inciso VI)	B V ALIMENTOS EIRELI – EPP CNPJ: 22.759.683/0001-06 (art. 88-A- inciso II)	VERTENTE DISTRIBUICAO E SERVICOS EIRELI CNPJ: 28.209.943/0001-48 (art. 88-A- inciso II)	ASSUNCAO E ALENCAR DISTRIBUIDORA LTDA - ME CNPJ: 10.536.959/0001-08 (art. 88-A- inciso II)	RUI SUPERMERCADO LTDA CNPJ: 23.961.667/0001-56 (art. 88-A- inciso IV)	LOJAS AMERICANAS S.A CNPJ: 33.014.556/0001-96 (art. 88-A- inciso VII)	MAGAZINE LUIZA SA CNPJ: 47.960.950/0001-21 (art. 88-A- inciso VII)	IBAZAR.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA CNPJ: 03.499.243/0001-04 (art. 88-A- inciso VII)	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO CNPJ: 47.508.411/0001-56 (art. 88-A- inciso VII)	VALOR MÉDIO ESTIMADO
Cesta Básica embalada individualmente contendo 16 itens.	R\$ 79,83	R\$ 84,11	R\$ 94,84	R\$ 89,48	R\$ 125,00	R\$ 105,00	R\$ 114,95	R\$ 92,65	R\$ 89,90	R\$ 89,90	R\$ 96,57



Documento assinado eletronicamente por **LORRANY SAMPAIO MONTEIRO, Coordenador (a)**, em 01/04/2020, às 12:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012381469** e o código CRC **A3A7F8F5**.

GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO
PRAÇA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 332 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010 - GOIÂNIA - GO 0- S/C (62)3201-8555



Referência: Processo nº 202010319001526



SEI 000012381469

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
Social



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Declaração de Dispensa de Licitação nº 002/2020

Trata-se da necessidade em caráter de urgência de aquisição de Cestas Básicas de Alimentos, em decorrência da atual situação de emergência mundial causada pela pandemia do corona vírus-COVID19, conforme especificações contidas no Termo de Referência (000012381746).

A Constituição acolheu a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, ou seja, assegura a maior vantagem possível à Administração, porém, excepciona quando faculta a contratação direta nos casos previstos na Lei.

No art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 estão enumeradas as situações em que a Administração, em ocorrendo uma delas, poderá efetuar contratação direta sem o procedimento licitatório, porém, mantendo-se a indisponibilidade e a supremacia do interesse público. A doutrina assim justifica o permissivo legal:

“A dispensa de licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa a licitação para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supraindividuais.” ^[1]

Uma das hipóteses de contratação direta está prevista no inciso IV, do artigo supramencionado, cuja redação em sua literalidade é a que segue:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(...)

No presente caso, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social apresenta no item 2 do Termo de Referência justificativa com o intuito de dispensar a licitação com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, que segue transcrita:

"As Cestas Básicas serão doadas, através da Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, às famílias de baixa renda do Estado de Goiás que encontram-se em condição de vulnerabilidade social, com agravo em virtude da atual situação emergencial causada pela pandemia do corona vírus (COVID19).

A doação das cestas básicas é um dos meios de amenizar os efeitos econômicos negativos causados pelo isolamento social necessário ao combate da disseminação do corona vírus, que serão sofridos principalmente pelas famílias de baixa renda.

A aquisição com fulcro no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 fundamenta-se no inciso I, do art. 3º, do Decreto nº 9.633 de 13 de março de 2020, que autoriza a dispensa de licitação para despesas que visam o cumprimento das ações relativas à situação de emergência, conforme transcrição:

“Art. 1º Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde”.

(...)

“Art. 3º Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Estado de Goiás adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência:

I - dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços,

de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;”

(...)

Ainda sobre a justificativa da contratação emergencial, acrescenta-se que a necessária e imediata aquisição das cestas básicas de alimentos, hipótese de dispensa por emergência de situação fática que se insurge em razão das consequências trazidas pelo COVID19, atenderá de forma temporária e transitória às famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional em detrimento do isolamento social, ação essa, considerada por diversos técnicos da saúde, como melhor opção de combate ao COVID19.

Outrossim, a escolha da aquisição de cestas básicas devidamente acondicionados em embalagens apropriadas vem ao encontro do isolamento social de combate ao COVID19, vez que, a escolha pela aquisição de itens apartados demandaria o acondicionamento a ser operacionalizado por servidores do Estado causando uma possível aglomeração de pessoas, visando de forma célere a montagem das cestas tendo em vista a urgência nas entregas aos beneficiários.

Ademais, por se tratar de demanda social que exige uma resposta imediata da população, entende-se mais viável a aquisição de cestas básicas de alimentos prontas, dispensando a necessidade de montagem por parte do Estado, o que seria mais uma etapa a ser cumprida antes da entrega dos produtos aos beneficiários, e retardaria a resposta à demanda emergencial. O fornecedor, por possuir estrutura industrial para montagem, consegue em curto prazo uma escala de produção muito maior com relação ao quantitativo que seria disponibilizado caso a montagem ficasse a cargo do Estado, permitindo a entrega do benefício com mais eficiência e celeridade.

Sobre a definição das famílias a serem selecionadas/beneficiadas e a metodologia e logística de distribuição no Estado de Goiás, informa-se que ficará a cargo da equipe técnica da OVG, juntamente com o Comitê Gestor a ser criado especificamente para esta função.

O quantitativo estimado para atender a demanda em sua totalidade é de aproximadamente 450.000 cestas básicas. Com relação a quantidade supramencionada, ocorreu, após levantamento da demanda utilizando-se informações extraídas do CadÚnico do Governo Federal registradas no atual momento.

A presente aquisição, de 150.000 cestas básicas, é suficiente para o atendimento inicial às famílias que encontram-se em vulnerabilidade social pelo período de 01 mês, conforme recorte realizado a partir da extração de dados do CadÚnico do Governo Federal, e, de forma primeira, uma vez que serão procedidos diversos filtros para que a seleção chegue aos mais vulneráveis, e representa 1/3 do quantitativo necessário ao atendimento da demanda do Estado de Goiás, que será atendida em sua totalidade em procedimento licitatório posterior a esta contratação emergencial.

Neste atendimento inicial serão beneficiadas, dentre outros grupos de risco, famílias cadastradas no CadÚnico, já citado anteriormente, priorizando-se ainda àquelas que não recebem benefícios sociais (bolsa família, BPC, dentre outros) ou aqueles que irão receber auxílio emergencial do Governo Federal, conforme definidos pela OVG.

Dessa forma, o presente caso pugna-se pela realização da primeira aquisição na quantidade de 150.000, via dispensa de licitação, amparada no inciso IV do artigo 24, da Lei 8.666/93, considerando a atual situação de emergência decretada pelo Estado. Prevê-se uma segunda aquisição no quantitativo de 300.000 cestas básicas, através de procedimento licitatório, possibilitando a ampla concorrência.

A realização de um recorte no quantitativo para ser adquirido via dispensa de licitação, permite o atendimento às famílias de baixa renda mais vulneráveis de forma ágil e urgente conforme demanda a situação crítica assolada pela pandemia.

Portanto, concomitante às entregas deste primeiro quantitativo, será realizado procedimento licitatório, visando a aquisição do remanescente do valor total demandado pelo Estado, atingindo-se o objetivo de atendimento a todas às famílias necessitadas com zelo às normativa que regem sobre as contratações na Administração Pública.

No que concerne a seleção da empresa a ser contratada, informa-se que, foi realizada pesquisa de preços nos sistemas informatizados disponíveis ao Estado de Goiás, bem como pesquisa da existência de ajustes com objeto similar firmados por outros órgãos públicos, em observância às medidas estabelecidas na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, em especial ao inciso VI, do § 1º, do art.4º, onde apurou-se o preço médio de R\$ 96,57 (noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos), conforme Estimativa de Custo (000012381469), convalidada pela Secretaria de Estado de Administração através da Gerência de Aquisições Corporativas (000012395686). Em momento subsequente, após pesquisa de mercado junto a empresas do ramo, identificou-se o menor preço junto ao Supermercado Moreira LTDA. (000012381059), CNPJ nº 00.148.007/0001-55, que apresentou o valor de R\$ 78,80 (setenta e oito reais e oitenta centavos) por cesta básica, resultando em um valor total de R\$ 11.820.000,00 (onze milhões, oitocentos e vinte mil reais) referente à quantidade de 150.000 (cento e cinquenta mil) cestas básicas.

Ademais, diante da necessidade de urgência na entrega das cestas básicas, faz-se necessário destacar que a empresa selecionada, além de apresentar o menor valor e possuir todas as certidões de habilitação exigidas, está localizada na cidade de Goiânia, facilitando a logística de entrega dos produtos, além de figurar-se no mercado goiano como uma Empresa de renome, o que assegura a sua afirmação de capacidade de estoque suficiente para atender a demanda da SEDS dentro do período solicitado.

Por conseguinte, o procedimento norteou-se, por simetria, nas condições de seleção e julgamento adotadas nas contratações realizadas através de licitação previstas na Lei nº 8.666/93, bem como nos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Decreto nº 9.633 de 13 de março de 2020, Decreto nº 9.429 de 16 de abril de 2019, e Nota Técnica nº 001/2020 - SUPINS, o que pode ser comprovado a partir dos documentos juntados ao processo eletrônico do SEI, que compõem diretamente o ato da dispensa, tais como:

- Solicitação de Bens e Serviços (000012367858);
- Pesquisa de preços para comprovação da vantajosidade do preço a ser contratado (000012373624 - Painel de Preços), (000012373941 - Banco de Preços), (000012373989 - Ata de Registro de Preços), (000012373975 - Comprasnet.go) e (000012377390 - Pesquisa junto a empresas via internet);
- Estimativa de Custo (000012381469);
- Termo de Referência (000012381746);
- Proposta da Empresa que apresentou o menor valor (000012381059);
- Certidões de habilitação da empresa vencedora (000012381166);
- Autorização da Secretaria de Estado de Administração em observância ao Decreto nº 9.429 de 16 de abril de 2019 (000012395686) e (000012396087).

Em face ao exposto, solicita-se autorização para firmar a Dispensa de Licitação, com fulcro no *inciso IV* do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com a elaboração do despacho de ratificação da autoridade superior (art. 26, caput, da Lei 8.666/93).

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 14. ed – São Paulo: Dialética, 2010, p. 301.

GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO, em GOIANIA - GO, aos 02 dias do mês de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO MENDONCA VALADAO, Gerente**, em 02/04/2020, às 12:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012405229** e o código CRC **231F0896**.

GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 332 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP
74003-010 - GOIANIA - GO 0- S/C (62)3201-8555



Referência: Processo nº 202010319001526



SEI 000012405229

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
Social



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Contrato N° 4/2020 - SEDS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado legalmente pela **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, Dra. JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o n° 18.587, portadora da CI/RG n° 344.4298 SSP/GO, CPF/MF n° 845.029.161-53, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob n° 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, N.º 332, Setor Central, nesta Capital, doravante denominado apenas CONTRATANTE, representado pela Secretária Lúcia Vânia Abrão, brasileira, portadora do RG sob n.º 201427/2ª via DGPC/GO e do CPF sob n.º 509.083.321-49, com endereço profissional junto ao órgão que representa e a empresa SUPERMERCADO MOREIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 00.148.0007/0001-55, com sede na Avenida Perimetral, 2982, Setor Coimbra, Goiânia, representada pelo Agnaldo Moreira da Costa, CPF 247.104.311-91, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo n° 202010319001526, resolvem celebrar a Aquisição de 150.000 (cento e cinquenta mil) Cestas Básicas de alimentos, com fulcro no inciso IV, do art. 24, da Lei n° 8.666/93, a serem fornecidas no mês de abril de 2020, em parcelas conforme demanda da Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Contrato e Termo de Referência, que será regido pela Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 8.078/1990, Lei Estadual n° 17.928/2012, todas devidamente atualizadas, pelos preceitos de Direito Público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Contratação de Empresa para fornecimento de 150.000 (cento e cinquenta mil) Cestas Básicas de Alimentos, com fulcro no inciso IV, do art. 24, da Lei n° 8.666/93, a serem fornecidas conforme cláusula QUARTA, através de demanda da Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Contrato e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Para a presente contratação foi instaurada uma Dispensa de Licitação, com fundamento da Lei Federal 8.666/93 art. 24, em suas versões atualizadas.

2.2 A aquisição com fulcro no inciso IV, do art. 24, da Lei n° 8.666/93 fundamenta-se no inciso I, do art. 3º, do Decreto n° 9.633 de 13 de março de 2020, que autoriza a dispensa de licitação para despesas que visam o cumprimento das ações relativas à situação de emergência, conforme transcrição:

“Art. 1º Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde”.

(...)

“Art. 3º Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Estado de Goiás adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência:

I - dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;”

2.3 Este Contrato guarda consonância com o Termo de Referência, Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo sob nº 202010319001526 que, independentemente de transcrição, integram e complementam este Instrumento.

2.4 A proposta de preços da CONTRATADA é documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para contratação, inclusive com preços, especificações técnicas e fornecedores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA.

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Programa de Desembolso Financeiro sob nº 2020175000085, Dotação Orçamentária sob nº 2020.17.50.08.244.1040.2137.03, conforme Nota de Empenho sob n.º 00010 de 02/04/2020, Natureza de Despesa nº 3.3.90.32.01 e Fonte de Recurso nº 240, PROTEGE.

3.2 A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pela Lei Orçamentária Anual.

3.3 O valor empenhado para o exercício de 2020 é de R\$ 11.820.000,00 (Onze Milhões e , Oitocentos e Vinte Mil Reais) .

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

4.1 Em razão do caráter emergencial da presente Contratação, as entregas dos produtos, objeto deste Contrato, deverão ser feitas no primeiro dia, a partir do início da vigência do Contrato, na proporção mínima de 5.000 (cinco mil) unidades de cestas básicas de alimentos;

4.2 Após a primeira remessa, conforme cláusula 4.1, as demais unidades serão entregues diariamente, de segunda a sexta, parceladas, na proporção mínima de 6.000 (seis mil) cestas básicas de alimentos, em acordo com a solicitação prévia emitida pela OVG;

4.3 A entrega deverá ser realizada no Município de Goiânia, em locais a serem definidos pela Diretoria da Organização das Voluntárias de Goiás, **não** incluindo, portanto, interior;

4.4 As entregas do referido produto deverão ser realizadas dentro do mês de Abril/2020, conforme demanda da OVG;

4.4.1 Caso não seja possível a entrega total das unidades dentro do mês de Abril/2020, poderá se estender para o mês de Maio, observando a cláusula 4.2;

4.5 No momento do recebimento dos produtos serão verificadas: quantidade, marca ofertada e validade dos produtos, reservando-se a Contratante o direito de recusar aqueles que estejam em desacordo com o pedido;

4.6 Todas as cestas deverão ser entregues em horário comercial;

4.7 O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente;

4.8 A Contratada somente receberá pelos produtos entregues;

4.9 Em cada entrega deverá ser emitida a Nota Fiscal para pagamento com a quantidade dos produtos entregues;

- 4.10 A entrega fica condicionada a aceitação por parte do fiscal designado para receber, conferir e aceitar o produto;
- 4.11 Os materiais deverão ser entregues acompanhados dos documentos fiscais respectivos, e deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca do fabricante e quantidade entregue;
- 4.12 Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens que atendam as Normas Técnicas Brasileiras, originais intactos, apropriadas para armazenamento de forma a preservar a entrada de umidade, poeira e proteção contra alterações de qualidade e cor;
- 4.13 Os materiais deverão conter impressos na embalagem os dados de identificação do produto, nome do fabricante, número do lote, fabricação, data de validade, instruções de uso e armazenagem;
- 4.14 Materiais sem identificação serão rejeitados no ato da entrega;
- 4.15 Os materiais deverão corresponder à amostra apresentada e especificações do Termo de Referência.
- 4.15.1 Caso as características não estejam compatíveis, o produto não será aceito, incorrendo ao fornecedor às penas cabíveis;
- 4.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da possível imperfeita qualidade dos produtos;
- 4.17 Os produtos serão fornecidos rigorosamente dentro das especificações.
- 4.17.1 Verificando-se defeito(s) no(s) bem(ns), a contratada será notificada para saná-lo ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.18 O produto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações irregulares e reiterados vícios ao longo do prazo de validade e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência, Normas Técnicas, Laudos de Análises Laboratorial, Laudos Técnicos e de Aprovação, ainda que constatados depois do recebimento dos produtos pela OVG, ficará a fornecedora ciente de que o ato do recebimento não importará sua aceitação.
- 4.19 A Contratada deverá comunicar a SEDS por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade, em caráter de urgência, qualquer dificuldade de entrega, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

5.1 O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta dias), contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás;

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES.

6.1 É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições proposta, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no § 2º e seguintes do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO E VALORES:

7.1 Pela execução dos serviços a CONTRATADA pagará a CONTRATANTE o valor de R\$ 11.820.000,00 (Onze Milhões, Oitocentos e Vinte Mil Reais), na forma abaixo discriminada:

7.2 QUANTITATIVO E VALOR DE CADA ITEM A COMPOR A CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	01	Pacote	Arroz beneficiado tipo 1 – pcte. 05 kg - polido, longo fino, grãos inteiros. 1ª qualidade.	13,39	13,39
2	02	Pacote	Feijão carioca - pcte. 1 kg, primeira linha, in natura, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso. 1ª qualidade.	7,39	14,78
3	01	Pacote	Açúcar cristal granulado – pcte. 2 kg - de 1ª qualidade.	4,49	4,49
4	02	Unidade	Óleo de soja – 900 ml, refinado. 1ª qualidade.	3,99	7,98
5	02	Pacote	Café torrado e moído tipo 1 - pcte. 250g - embalado a vácuo ou tipo almofada, com 100% de pureza. 1ª qualidade.	6,39	12,78
6	01	Pacote	Sal iodado refinado – pcte. 1 kg, sal fino seco, iodado para cozinha. 1ª qualidade.	1,49	1,49
7	02	Pacote	Macarrão espaguete – pcte. 500g. 1ª qualidade.	1,89	3,78
8	01	Lata/sache	Extrato de tomate – mínimo de 340 g. 1ª qualidade.	1,99	1,99
9	01	Pacote	Biscoito rosquinha, mínimo de 800g. 1ª qualidade.	4,89	4,89
10	01	Lata/Sache	Achocolatado em pó, mínimo de 200g. 1ª qualidade.	2,79	2,79
11	01	Unidade	Farinha de mandioca de 500g. 1ª qualidade.	3,79	3,79
12	01	Pacote	Sabão em barra neutro 5x200g. 1ª qualidade.	4,59	4,59
13	02	Unidade	Sabonete barra, suave, mínimo de 90g. 1ª qualidade.	0,73	1,46
14	01	unidade	Embalagem de plástico transparente e resistente. 1ª qualidade.	0,60	0,60
Valor Total da Cesta Básica (19 produtos)				R\$ 78,80	

7.3 QUANTITATIVO E VALOR TOTAIS A SEREM CONTRATADOS

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	150.000	Unidade	Cesta Básica de Alimentos (19	78,80	11.820.000,00

	produtos) conforme item 7.2	
Valor Total a ser Contratado		R\$ 11.820.000,00

7.4. Já estão inclusos nos preços os tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciárias e outros pertinentes ao objeto, seguro, lucro e demais despesas diretas e indiretas sobre eles incidentes e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

7.5 Além das especificações constantes do Termo de Referência e deste Contrato, deverá ainda atender a Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A fiscalização do Contrato será compartilhada entre a SEDS e a OVG, e ficará a cargo de servidores designados pelas duas Entidades.

8.2 O servidor designado pela SEDS ficará responsável pela gestão do processo administrativo relativo à contratação, com as seguintes atribuições: acompanhamento da emissão dos documentos orçamentários e pagamentos, intermediação junto à Contratada para cumprimento das cláusulas contratuais, bem como todos os assuntos relacionados ao processo administrativo da contratação;

8.3 O servidor designado pela OVG ficará responsável pela operacionalização e logística da entrega das Cestas Básicas de alimentos, com o acompanhamento do recebimento e distribuição, bem como pelo atesto das Notas Fiscais relativas a cada fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1 Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste são de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR, que deverá fornecer os produtos de acordo com as especificações, condições e prazos previstos;

9.2 O FORNECEDOR deverá manter as condições de habilitação durante o período de fornecimento dos produtos, bem como recolher os tributos que incidam, direta e indiretamente, sobre os produtos adquiridos;

9.3 O FORNECEDOR também deverá cumprir todas as condições constantes deste Contrato e Termo de Referência e responder todas as consultas que a SEDS/OVG realizar no que se refere ao atendimento do objeto.

9.4 Entregar o objeto deste Contrato na forma e prazo, conforme cláusula Quarta, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;

9.5 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações deste Contrato;

9.6 Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega, em consonância com a cláusula 4.3;

9.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.8 Entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;

9.9 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;

9.10 Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

- 9.11 Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.12 Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;
- 9.13 Cumprir as demais disposições contidas neste Contrato;
- 9.14 Garantir a qualidade dos produtos e a regularidade do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 10.1 Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto;
- 10.2 Exigir a fiel observância dos produtos fornecidos, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 10.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com o os termos deste Contrato e Termo de Referência;
- 10.4 Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;
- 10.5 Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;
- 10.6 Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;
- 10.7 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante/OVG para entrega do objeto deste Contrato, desde que uniformizados e identificados com crachá;
- 10.8 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- 10.9 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 10.10 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;
- 10.11 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares Contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE DOS PRODUTOS E NORMATIZAÇÃO:

- 11.1 Os 19 produtos divididos em 14 tipos elencados no item 7.2 deste Contrato, deverão ser entregues em fardos transparentes resistentes devidamente identificados, não podendo haver produtos que não estejam adequados ao consumo humano, sob pena de devolução de todas as cestas básicas entregues;
- 11.2 Os produtos devem ser compatíveis com as referências descritas. Deverão ainda ser **novos e originais** não sendo aceito em hipótese alguma produtos reaproveitados e/ou falsificados, sob pena de afastamento do certame e aplicação das penalidades cabíveis;
- 11.3 Os produtos supramencionados, no Termo de Referência, devem ser produzidos conforme as Normas Técnicas Brasileiras. Além das especificações constantes deste termo deverá ainda atender à Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 11.4 Os produtos acondicionados em latas, papelão ou plástico, não poderão apresentar amassados, arranhões e deformidades;
- 11.5 No ato da entrega nenhum dos produtos poderá estar com mais de 60 dias de fabricação;
- 11.6 Os produtos deverão ser de primeira qualidade e deverão ter prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será efetuado mediante apresentação de nota fiscal relativa a cada entrega, devidamente atestada por quem de direito, em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da data de protocolização da Nota Fiscal.

12.2 A Nota Fiscal, com cópia da Nota de Empenho em anexo, deverá ser entregue na Gerência de Compras e Apoio Administrativo desta Secretaria, situado à Praça Cívica, nº 332, Setor Central, Goiânia-GO, com o devido agendamento no telefone 62 3201 8148, com o senhor Elias Ferraz da Silva, para tomar as providências necessárias para ateste da prestação dos serviços e encaminhamento à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira;

12.3 O pagamento será feito de acordo com o Art. 4º da Lei Estadual Nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014;

12.4 A CONTRATANTE pagará à **FORNECEDORA**, pelo cumprimento do objeto deste Contrato, o preço total de R\$ R\$ 11.820.000,00 (onze milhões e oitocentos mil reais), dividido no número de parcelas correspondente às entregas;

12.5 Para efetivação de cada pagamento deverá ser apresentado junto à Nota Fiscal as certidões de regularidade da licitante vencedora – Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e CADIN;

12.6 Em caso de irregularidade fiscal, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato.

12.7 A devolução de fatura não aprovada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social não servirá de motivo para que a ADJUDICATÁRIA suspenda o fornecimento dos produtos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

12.8 O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.9 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

12.10 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o processo de pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus a SEDS;

12.11 Em caso de ocorrer atraso nos pagamentos das faturas, a CONTRATANTE corrigirá o valor a ser pago baseado na TR (taxa referencial), calculada a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação e, desde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 O Fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, não honrar o conteúdo da proposta ofertada, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nos itens seguintes e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

13.1.1 As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato;

13.1.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

13.1.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

13.1.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

13.1.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

13.2 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR;

13.4 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

13.5 Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.3 A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

14.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de Autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas nas Varas da Fazenda Pública do Estado de Goiás, de acordo com o estabelecido pelo art. 30 da Lei de Organização Judiciária do Estado de Goiás (Lei 9.129/81), competência exclusiva sobre qualquer controvérsia resultante da mesma.

15.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

15.3 Fica desde já estipulado que os conflitos que possam surgir relativamente ao futuro ajuste serão submetidos à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018, elegendo para seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

15.4 DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO: As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

15.5 DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA: Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta contratação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual no 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS,
em Goiânia, aos dias do mês de de 2020.

PELO CONTRATANTE:

Dra. JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE
Procuradora Geral do Estado

LÚCIA VÂNIA ABRÃO
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

PELO CONTRATADO:

AGNALDO MOREIRA DA COSTA
Representante da Contratada

ANEXO CONTRATO

- 1.) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2.) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual no 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3.) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4.) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5.) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6.) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei no 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual no 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7.) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8.) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

LÚCIA VÂNIA ABRÃO

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

AGNALDO MOREIRA DA COSTA

Representante da Contratada

GOIANIA, 03 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Agnaldo Moreira da Costa, Usuário Externo**, em 03/04/2020, às 16:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIA VANIA ABRAO, Secretário (a) de Estado**, em 03/04/2020, às 17:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 07/04/2020, às 19:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012423370** e o código CRC **A472C43D**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES
AVENIDA UNIVERSITARIA - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - CEP 74605-010 - GOIANIA -
GO - Nº 609 (62)3201-8555



Referência: Processo nº 202010319001526



SEI 000012423370



termos do art. 2º, inciso II, do Decreto nº 4.652, de 13 de março de 1996, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 5.802, de 21 de julho de 2003, consoante com o art. 34, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, com alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201900001003907**, especialmente do Despacho nº 2603/2020-GAB, de 12 de março de 2020, do Secretário de Estado da Administração,

RESOLVE:

Retificar, a partir de 1º de março de 2020, o Decreto de 18 de fevereiro de 2020, publicado na página 01 do Diário Oficial nº 23.242, do dia 19 do mesmo mês e ano, que cedeu a servidora **CARMEM LÚCIA RODRIGUES**, CPF nº 354.723.241-49, Assistente de Gestão Administrativa, do Poder Executivo Estadual - Secretaria da Administração, ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, apenas para consignar que a cessão nela efetivada é com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal e integral de sua remuneração, inclusive encargos sociais.

PUBLIQUE-SE.

SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, aos 08 dias do mês de abril de 2020.

Alan Farias Tavares
Superintendente

Protocolo 176199

PORTARIA Nº 385, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 02 de janeiro de 2019, combinadamente com o Decreto nº 9.564, de 25 de novembro de 2019 e, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto nº 4.652, de 13 de março de 1996, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 5.802, de 21 de julho de 2003, consoante com o art. 34, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, com alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201918037000980**, especialmente o Despacho nº 2603/2020-GAB, de 12 de março de 2020, do Secretário de Estado da Administração,

RESOLVE:

Retificar, a partir de 1º de março de 2020, o Decreto de 07 de fevereiro de 2020, publicado na página 07 do Diário Oficial nº 23.235, do dia 10 do mesmo mês e ano, que cedeu o servidor **SENIOR DE OLIVEIRA GARCIA**, CPF nº 844.459.711-20, Técnico em Gestão Pública, do Poder Executivo Estadual - Secretaria da Administração, ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, apenas para consignar que a cessão nela efetivada é com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal e integral de sua remuneração, inclusive encargos sociais.

PUBLIQUE-SE.

SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, aos 08 dias do mês de abril de 2020.

Alan Farias Tavares
Superintendente

Protocolo 176200

PORTARIA Nº 386, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 02 de janeiro de 2019, combinada-

mente com o Decreto nº 9.564, de 25 de novembro de 2019, art. 26 da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº **202018037002050**.

RESOLVE:

Ceder o servidor **PLAUTO RAMOS DE ARAÚJO**, CPF nº 945.879.901-59, Técnico em Gestão Pública, do Poder Executivo Estadual - Secretaria da Administração, ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no período de 1º de abril a 31 de dezembro de 2020, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor da Goiás Previdência - GOIASPREV, até então lotado na Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços.

PUBLIQUE-SE.

SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, aos 08 dias do mês de abril de 2020.

Alan Farias Tavares
Superintendente

Protocolo 176201

PORTARIA Nº 389, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, combinado com o de nº 9.564, de 25 de novembro do mesmo ano, e tendo em vista o que consta do Processo nº **202000006017361**,

RESOLVE:

Com fulcro no art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, exonerar, a pedido e a partir de 11 de março de 2020, **BRUNO COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 905.143.941-53 do cargo efetivo de Professor de Nível IV, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, aos 08 dias do mês de abril de 2020.

Alan Farias Tavares
Superintendente

Protocolo 176202

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Extrato do Contrato nº 4/2020

1. Extrato nº. 2/2020.
2. Processo n.º 2020.1031900.1526
3. Objeto: fornecimento de 150.000 (cento e cinquenta mil) cestas básicas de alimentos, a serem fornecidas por meio de demanda da Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, de acordo com especificações e quantitativos previstos neste Contrato e Termo de Referência.
4. Valor Total: R\$ 11.820.000,00 (Onze Milhões, Oitocentos e Vinte Mil Reais).
5. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, até 03/10/2020.
6. Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e Supermercado Moreira Ltda., CNPJ nº 00.148.007/0001-55.
7. Sujeição à Legislação Vigente: Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Estadual n. 17.928/12, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 176163